



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº. 267/2020/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97582/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ANESTESIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PEDIATRIA E CARDIOLOGIA, POR MEIO DE PROFISSIONAIS TECNICAMENTE QUALIFICADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2020.11.18 07:16:34 -03'00'

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa NOBRE MEDICINA ANESTESIOLOGICA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 26.621.369/0001-05, localizada sito à Rua Efrem Caminschi - nº. 302 - Bairro Vila Birigui em Cidade de Rondonópolis/MT – CEP: 78.705-030 - telefone (65) 3028-4200 e 9.9915-0373 - e-mail: fabricaoesvieira@gmail.com. e priscila@meplicitacoes.com.br, neste ato representado pela Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.616.831-8 – SSP/PR e Cadastrado no CPF nº. 075.082.869-28.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 97582/2020, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 017/2020, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, nº 605/2018, Lei nº 5.764, de 1971 e da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCES:07508286928
Dados: 2020.11.17 16:35:33 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de ANESTESIOLOGIA, INFECTOLOGIA, PEDIATRIA e CARDIOLOGIA, por meio de profissionais tecnicamente qualificados nessas especialidades, com realização de procedimentos, consultas exames e disponibilização de equipamentos, a fim de atender às Unidades Hospitalares Regionais de: Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Sinop, Sorriso, Rondonópolis; o Hospital Metropolitano de Várzea Grande e o Hospital Estadual Santa Casa, todos sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*, conforme detalhamentos, especificações técnicas, descrição dos serviços, quantitativos e condições técnicas constam no Termo de Referência, no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo **início em 10/11/2020 e término em 09/11/2021**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93. Sendo que durante este período a contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 As condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e demais anexos farão parte deste contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem transcritas.

2.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE 17 - Serviços médicos Anestesiologia para atender ao Hospital Regional de Rondonópolis

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES:07508286928
Dados: 2020.11.17 16:36:00 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES PROFISSIONAIS	UNIDADE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO. ANESTESIOLOGIA. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	04	PLANTÃO	1.460	1.490,00	2.175.400,00
02	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO. ANESTESIOLOGIA. 12H. TODOS OS DIAS DA SEMANA.	03	PLANTÃO	1.095	1.490,00	1.631.550,00
VALOR TOTAL						3.806.950,00

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.806.950,00 (três milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, a execução do objeto, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 As Unidades Hospitalares Regionais localizam-se:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Rondonópolis-Irmã Elza Giovanella	Rua 13 de Maio, 2366 - Jardim Guanabara, Rondonópolis - MT, 78710-080.

4.3 Apresentação da distribuição dos lotes a serem licitados, do código Sistema de Aquisições Estadual/SIAG, descrição dos itens, quantidade de profissionais, unidade medida e quantidade total.

4.4 Serviços médicos em Anestesiologia, para atender ao Hospital Regional de Rondonópolis”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, bem como sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda:

5.1.1 Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato.

5.1.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3 A contratada, após a celebração do contrato, deverá retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.4 Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de início de serviço.

5.1.5 A pessoa jurídica deverá estar registrada no Conselho Regional de Medicina/ CRM/MT, e em plena validade.

5.1.6 O (s) profissional (ais) médico (s) deverá(ão) estar registrado(s) no Conselho Regional de Mato Grosso/CRM/MT no início dos serviços.

5.1.7 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao CRM/MT para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

5.1.8 Todos os médicos deverão ter Registro no Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso conforme RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002, art. 4º.

5.1.9 Deverá ainda a CONTRATADA protocolar na Direção da unidade as grades com as respectivas datas, horários, número de vagas e profissional com respectivo número de inscrição no CRM/MT que fará as consultas ambulatoriais e procedimentos cirúrgicos para que a CONTRATANTE possa agendar os usuários que serão atendidos. O prazo para protocolo será até o 20º dia do mês anterior a qual a escala será executada em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, contato e assinatura do responsável.

5.1.10 A CONTRATADA deve assumir inteiramente a condição de única e exclusiva empregadora dos funcionários que contratar para atender o objeto do contrato, inclusive com fornecimento de refeições e transporte aos seus contratados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista.

5.1.11 A CONTRATADA deverá realizar serviços de assistência médico-hospitalar incluindo a gestão da especialidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, com realização de avaliações, pareceres, evoluções e prescrições e encaminhamentos de pacientes de acordo com as necessidades da Unidade com profissionais especializados e devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, para atendimento nas dependências da Unidade Hospitalar. 

5.1.12 A CONTRATADA deverá indicar um profissional para participar das comissões hospitalares, quando solicitado sem ônus para a CONTRATANTE.

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS
MERCES:07508286928
Dados: 2020.11.17
16:36:30 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a escala de plantão na unidade hospitalar em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada da nota de empenho, com toda documentação comprobatória da formação profissional dos plantonistas.

5.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.1.15 Caso exista profissionais médicos de sobreaviso, estes deverão se apresentar imediatamente para urgência e emergência, após a sua convocação e apresentar os pareceres médicos em no máximo em 12 horas. Resolução CFM nº 1.834/2008.

5.1.16 A CONTRATADA deverá fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados sempre que solicitado.

5.1.17 A CONTRATADA deverá atender as demandas oriundas dos termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos para área de ensino e pesquisa firmados pelos Hospitais Regionais e contribuir com as demandas do setor de Educação Permanente da Unidade.

5.1.18 A CONTRATADA fica responsável pela pronta substituição do profissional em casos de faltas, férias, atestados, licenças e outros, sem ônus ao CONTRATANTE, não interrompendo os serviços em nenhuma hipótese devido à ausência de funcionários, restando consignado que caso haja interrupção da prestação dos serviços por falta de atendimento ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo, além das cominações legais.

5.1.19 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer profissionais necessários para auxiliar na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.20 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre os materiais necessários para a realização dos procedimentos médicos juntamente com a entrega da escala de plantões.

5.1.21 Executar, dirigir e administrar, através de preposto(s) credenciado(s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE.

5.1.22 Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e sua proposta, em conformidade com as necessidades da demanda da CONTRATANTE, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 180 dias da duração do contrato.

5.1.23 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

5.1.24 Apresentar os empregados devidamente identificados conforme as normas da unidade.

5.1.25 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde e do hospital, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.1.26 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos no contrato, sem anuência da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.1.27 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

5.1.28 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

5.1.29 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.1.30 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito autorizado a descontar de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.

5.1.31 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

5.1.32 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

5.1.33 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

5.1.34 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.1.35 Manter um Coordenador de equipe e responsável técnico, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo plantonista escalado.

5.1.36 Manter um responsável técnico da especialidade objeto deste contato, devendo inclusive apresentar a CONTRATANTE os documentos pertinentes solicitados por órgãos fiscalizadores.

5.1.37 É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a CONTRATANTE, não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.1.38 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

5.1.39 Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

5.1.40 As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital Regional de Rondonópolis até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço, acompanhadas de relação dos materiais médicos e correlatos necessários à execução dos serviços a serem prestados durante o período, de acordo com os protocolos do Hospital Regional de Rondonópolis, aprovados por equipe e direção técnica do Hospital.

5.1.41 A cobertura da escala de plantão da especialidade médica em questão será realizada de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser coberta na totalidade dos plantões previstos neste Termo de Referência, ou apenas para cobrir a carga horária remanescente, nos casos que houver servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade.

5.1.42 Deverá a CONTRATADA consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade à Direção Geral, para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade cabe a CONTRATADA.

5.1.43 A CONTRATADA deverá informar as alterações de escala e alterações de profissionais com antecedência de 02 (dois) dias ou de imediato, nos casos justificados e aceitos pela administração hospitalar.

5.1.44 A CONTRATADA é obrigada a estar cadastrada no CNES, bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços e constantes nas escalas de plantões e serviços médicos.

5.1.45 A escala de trabalho dos profissionais deverá ser compatível, para lançamento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

5.1.46 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), as inclusões e exclusões dos médicos da CONTRATADA, conforme Portaria nº 2.073/GM/MS de 31 de agosto de 2011.

5.1.47 A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.1.48 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

5.1.49 Não é permitido à CONTRATADA, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.1.50 Realizar de forma detida todos os relatórios, prescrições e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

5.1.51 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

5.1.52 É de responsabilidade do médico, quando solicitar material diferente do Padrão SUS/SIGTAP, arcar com os custos da aquisição em caso de existência de similar custeado pelo SUS/SIGTAP.

5.1.53 O conhecimento e cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.54 A CONTRATADA DEVERÁ implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho.

5.1.55 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

5.1.56 A empresa deverá utilizar o sistema informático de gestão Hospitalar instituído pelo o Unidade Hospital, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização, devendo possuir também assinatura eletrônica exigida pelo CRM.

5.1.57 O pagamento dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais serão efetuados de acordo com o processamento do sistema DATASUS/MS, considerando haver muitas glosas administrativas por falta de cadastro do pessoal médico da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e por falta de assinatura dos mesmos nos prontuários.

5.1.58 Caso a empresa não cumpra o estipulado acima, consistente em: realizar e manter o devido cadastro atualizado de todos os profissionais no CNES, carimbo e assinatura em todos os prontuários de sua competência ou sobre sua égide, o procedimento será computado para fins de pagamento, ficando a empresa sem receber financeiramente os procedimentos realizados.

5.1.59 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

5.1.60 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

5.1.61 CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

5.1.62 As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.1.63 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

5.1.64 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

5.1.65 A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados com Direção Geral, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

5.1.66 Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços conforme definidos neste contrato, no termo de referência.

5.1.67 Os profissionais que não estiverem satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto poderão, através de justificativa, ser afastado de imediato de suas atividades pela CONTRATANTE. E deverão ser substituídos num prazo de até 2 (duas) horas.

5.1.68 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIH - Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.

5.1.69 É obrigação do médico plantonista dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência dialogar, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que for solicitado, ou que solicitar esses profissionais, fornecendo todas as informações com vistas a melhor assistência ao paciente.

5.1.70 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina.

5.1.71 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos na especialidade contemplada neste Termo de Referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade em tela.

5.1.72 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

5.1.73 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 (três) anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

5.1.74 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, a empresa deverá proceder a internação dos pacientes, objeto deste contrato, obedecendo os termos de internação proposta pelo Hospital.

5.1.75 A CONTRATADA deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório profissional.

5.1.76 A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, a planilha de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração (art. 7º, §2º da Lei 8.666/93), devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

5.1.77 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de plantões, consultas ambulatoriais, exames, avaliações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com as quantidades e exigências descritas, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

5.1.78 Exime-se a Contratada da responsabilidade nas seguintes situações: falta de Leitos Hospitalares, falta insumos (medicamentos, materiais correlatos e OPME's, etc.), quando o número disponível de paciente for menor que a meta cirúrgica estipulada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

6.1.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

6.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.1.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CONTRATADA está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

6.1.7 Disponibilizar as instalações físicas e equipamentos necessários para a efetiva execução dos serviços.

6.1.8 A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

contratado, inclusive notificando a CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos.

6.1.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.10 Exigir a dispensa e/ou substituição imediata de todo e qualquer empregado que considere inconveniente, obrigação que a CONTRATADA deve promover, nos prazos aqui previstos para evitar dissabores e a descontinuidade na Prestação dos Serviços.

6.1.11 Disponibilizar equipe técnica de apoio aos serviços contratados.

6.1.12 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

6.1.13 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse Termo, fornecer refeições e ambiente de descanso para o profissional médico, incluindo repouso médico com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2 O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução dos futuros contratos para o Hospital Regional de Alta Floresta, Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes, Hospital Regional de Colíder, Hospital Regional de Sinop e Hospital Regional de Sorriso, Hospital Regional de Rondonópolis, Hospital

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
Metropolitano de Várzea Grande e Hospital Estadual Santa Casa, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SES
Fls _____
Rub _____

- a) Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde.
- b) Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS.
- c) Natureza de Despesa: 33.90.39.
- d) Fontes de Recursos: 112 e 134.

8.1.1 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato estão previstas no orçamento anual de cada Secretaria Adjunta, garantindo a prestação dos serviços.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da CONTRATANTE.

9.2 A contratada, para fins de celeridade e evitar sanções administrativas, deverá observar e cumprir as apresentações documentais (relatórios, prontuários, planilhas, escalas, registros, outros) previstas no item das obrigações da contratada e legislação vigente, e assim evitar glosas, atrasos nos pagamentos por sua causa.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

Assinado de forma digital por PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES:07508286928
Dados: 2020.11.17 16:38:58 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

9.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.8 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

9.14 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

9.15 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.16 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- c) Fiança bancária.

10.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

10.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10.6.1 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.7 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se esta CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

10.8 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de atraso na prestação de serviço do plantão, a contratada será multada da seguinte forma:

12.1.1 Em 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal do item por hora atrasada sendo que a hora será sempre cheia, por exemplo, se o atraso for de 1 (uma) hora e 16 (dezesseis) minutos, será considerado o valor de 2 (duas) horas de atraso.

12.2 Além da multa cominada, será descontado o valor das horas não trabalhadas.

12.3 O atraso superior a 02 (duas) horas será considerado como inexecução do plantão será cobrada uma multa de multa será 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do valor mensal do item, e, por conseguinte, será desconto o valor da diária do plantão não trabalhado.

12.4 Os pagamentos dos atendimentos ambulatoriais e de exames serão pagos à contratada de acordo com a meta atingida, por exemplo, atendeu 100% (cem por cento) da meta receberá 100% (cem por cento) do valor.

12.4.1 Em caso de não atingimento da meta, ressalvados as hipóteses mencionadas no item anterior, a CONTRATADA será multa da seguinte forma:

- Em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada 10% (dez por cento) ou fração da meta não atingida.
- Em caso de atendimento inferior a 60% (sessenta por cento), será considerado como inexecução contratual, além de multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para cada 10% (dez por cento) da meta não atingida.
- A porcentagem será sempre considerada por número cheio, arredondada para cima, por exemplo, se 90% (noventa por cento) corresponder a 45,5 (quarenta e cinco vírgula cinco) atendimentos/exames, serão necessários 46 (quarenta e seis) atendimentos/exames para que se atinja a meta de 90%.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.5 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840/2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

12.6 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.8 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.9 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.10 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.12 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.14 As multas e glosas aplicadas durante a execução dos serviços serão descontadas do valor da nota fiscal mensal e referente ao mês da infração, cabendo discussão mediante processo administrativo nos termos da legislação.

12.14.1 Outras infrações cometidas pela contratada na execução do contrato serão apenas com 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12.15 Se a Licitante não proceder ao recolhimento das multas originadas fora da execução contratual em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado de créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.16 A discussão sobre a aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.17 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.19 A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SES
Fls _____
Rub _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS MERCES:07508286928
Dados: 2020.11.17 16:41:26
-03'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA

Nobre Medicina Anestesiológica Ltda

TESTEMUNHAS:


Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00


David Fellype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04